PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 909/83

Dispõe sobre forma de pagamento de ex-servidores e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento dos ex-servidores Municipais amparados pela Lei Municipal nº 561, de 11/03/76 será efetuado,a partir do mês de julho próximo, inclusive, pela Tesouraria Municipal, em forma de pensão vitalícia, diretamente ao beneficiário.

Art. 2º - O valor da pensão é de Cr$..... 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) que será automaticamente aumentado sempre que também o forem os vencimentos dos servidores estatutários e nas mesmas bases.

Art. 3º - As despesas desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente, podendo o executivo municipal abrir Créditos Suplementares observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320,de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 30 de junho de 1.983.

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 22 v.
do livro Reg. de Leis nº 3
em 30 / junho / 83

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal